

3.2.2. Implementar manual de procedimentos em convênios	Percentual de implementação	100%	SE	2128	2000
3.2.3. Atualizar o banco de dados dos normativos que regulam os atos internos	Percentual de atualização mensal	100%	GM	2128	2000
Objetivo: 3.3. Aperfeiçoar o controle interno, a gestão de riscos e a segurança institucional					
Ação/Iniciativa/Projeto	Indicador	Meta	Unidade	Programa PPA	PLOA
3.3.1. Atender as demandas dos órgãos de controle interno e externo	Percentual de demandas atendidas	100%	AECIN	2128	2000
3.3.2. Implantar um sistema de acompanhamento permanente das determinações e recomendações dos órgãos de controle	Percentual do sistema implantado	100%	AECIN	2128	2000
3.3.4. Aperfeiçoar a gestão da segurança da informação e comunicações	Percentual de ações aperfeiçoadas	100%	DGI	2128	2000
3.3.5. Analisar conclusivamente os processos de prestação de contas em estoque	Número de processos analisados	674	DGI	2128	2000

Plano de Ação - 2013

Cadastro de Iniciativas/Ações/Projetos

Foco: 4. Estruturação, fomento e promoção					
Objetivo: 4.1. Conhecer o turista, o mercado, e o território					
Ação/Iniciativa/Projeto	Indicador	Meta	Unidade	Programa PPA	PLOA
4.1.1. Desenvolver estudos e pesquisas sobre a atividade turística	Número de estudos realizados	4	DEPES	02W9	20Y4
4.1.2. Desenvolver análises e propostas, por macroambientes, para o desenvolvimento do turismo no Brasil	Número de propostas elaboradas	6	CGMA	02W5	20Y4
Objetivo: 4.2. Estruturar os destinos turísticos					
Ação/Iniciativa/Projeto	Indicador	Meta	Unidade	Programa PPA	PLOA
4.2.1. Promover o fortalecimento institucional nos destinos turísticos	Número de ações de fortalecimento institucional realizadas	27	DEAOT	02W4	20Y4
4.2.2. Promover a elaboração de planos de desenvolvimento e posicionamento de mercado	Número de planos elaborados	27	DEAOT	02V5	20Y4
4.2.3. Apoiar a infraestrutura turística	Número de projetos apoiados	123	DIETU	02V4	10V0
4.2.4. Melhorar a sinalização, a acessibilidade e os centros de atendimento aos turistas nas cidades-sede da Copa do Mundo	Número de cidades-sede apoiadas	12	DIETU	02VM	14KP
4.2.5. Apoiar projetos de desenvolvimento sustentável do turismo	Número de projetos apoiados	50	DPRDT	02V6	14TJ
Objetivo: 4.3. Fomentar, regular e qualificar os serviços turísticos					
Ação/Iniciativa/Projeto	Indicador	Meta	Unidade	Programa PPA	PLOA
4.3.1. Incentivar a qualificação dos prestadores de serviços turísticos	Número de ações realizadas	27	DEAOT	02V9	20Y4
4.3.2. Incrementar as linhas de financiamento à iniciativa privada	Financiamentos concedidos por bancos públicos federais	8.640.000.000,00	DFPIT	02VF	2C01
4.3.3. Promover investimentos privados	Número de iniciativas implementadas	8	DFPIT	02VF	2C01
4.3.4. Qualificar profissionais que prestam serviços de apoio ao turismo	Número de pessoas qualificadas	45.000	DCPAT	02VH	4590

4.3.5. Qualificar os profissionais que atenderão os turistas durante a Copa do Mundo 2014	Número de pessoas qualificadas	80.000	DCPAT	02VH	4590
4.3.6. Conceder financiamento à iniciativa privada (FUNGETUR)	Financiamento concedido	33.201.924,00	DFPIT	02VF	0454
Objetivo: 4.4. Promover os produtos turísticos					
Ação/Iniciativa/Projeto	Indicador	Meta	Unidade	Programa PPA	PLOA
4.4.1. Realizar campanhas de promoção do turismo interno	Número de campanhas realizadas	3	DPMKN	02W0	20Y3
4.4.2. Realizar ações de apoio à comercialização do produto turístico brasileiro no mercado interno	Número de projetos implantados	10	DPMKN	02VY	20Y3
4.4.3. Apoiar a realização de eventos de fortalecimento ao desenvolvimento turístico	Número de eventos apoiados	15	DPMKN	02W1	20Y3
4.4.4. Fortalecer a estratégia de promoção internacional do turismo brasileiro	Divisas geradas (milhões)	7.700	EMBRA-TUR	02W2	20Y5
4.4.5. Desenvolver e promover soluções de internet para o turismo brasileiro	Número de programas implementados	1	DPMKN	02VZ	20Y3

Objetivo: 4.5. Estimular o desenvolvimento sustentável da atividade turística					
Ação/Iniciativa/Projeto	Indicador	Meta	Unidade	Programa PPA	PLOA
4.5.1. Combater a exploração sexual de crianças e adolescentes na cadeia produtiva do turismo	Número de campanhas realizadas	3	CGTSI	02V4	4641
4.5.2. Integrar os produtos associados ao destino turístico	Número de projetos apoiados	6	DCPAT	02VD	4590
4.5.3. Fomentar o desenvolvimento do turismo local e promover inclusão social	Número de projetos apoiados	4	DCPAT	02VJ	4590
Objetivo: 4.6. Fortalecer a gestão descentralizada, as parcerias e a participação social					
Ação/Iniciativa/Projeto	Indicador	Meta	Unidade	Programa PPA	PLOA
4.6.1. Operacionalizar a Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Turismo	Número de encontros realizados	10	CGMA	02W5	20Y4
4.6.2. Ampliar a cooperação técnica internacional em turismo	Número de missões realizadas	20	DRELT	02W8	20Y4

Plano de Ação - 2013

Cadastro de Iniciativas/Ações/Projetos

Foco: 5. Cuidando do turismo no Brasil					
Objetivo: 5.1. Melhorar a qualidade e aumentar a competitividade do turismo brasileiro					
Indicador					Meta 2013
Índice médio de competitividade turística (em pontos)					65
Objetivo: 5.2. Preparar o turismo brasileiro para os megaeventos					
Indicador					Meta 2013
Percentual de execução das ações na Matriz de Responsabilidade/Copa					100%
Objetivo: 5.3. Incrementar a geração de divisas e a chegada de turistas internacionais					
Indicador					Meta 2013
Receita cambial gerada pelo turismo (US\$ bilhões)					7,7
Chegada de turistas estrangeiros ao Brasil (milhões)					6,2
Objetivo: 5.4. Ampliar a participação do turismo na economia brasileira					
Indicador					Meta 2013
PIB turismo (US\$ bilhões)					89,9
Objetivo: 5.5. Incentivar o brasileiro a viajar pelo Brasil					
Indicador					Meta 2013
Viagens Domésticas Realizadas (em milhões)					215,6

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIA Nº 30, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2013

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo n.º 50520.061147/2012-17, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de via marginal na faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/SC, no trecho entre o km 126+565m e o km 127+495m, na Pista Sul, em Itajaí/SC, de interesse da Porto Design Importadora Ltda.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida via marginal, a Porto Design deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Litoral Sul S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A Porto Design não poderá iniciar a implantação da via marginal objeto desta Portaria antes de assinar, com a Autopista Litoral Sul, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Autopista Litoral Sul deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio Grande do Sul - URRS, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A Porto Design assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa via marginal, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A Porto Design deverá concluir a obra de implantação da via marginal no prazo de 06 (seis) meses após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a Porto Design verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da via marginal no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Autopista Litoral Sul sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que ser analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à Autopista Litoral Sul acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à via marginal.

Art. 8º A Porto Design deverá apresentar, à URRS e à Autopista Litoral Sul, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A Porto Design abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

SECRETARIA DE FOMENTO PARA AÇÕES DE TRANSPORTES DEPARTAMENTO DA MARINHA MERCANTE CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 120, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2013

Altera, ad referendum, prioridade de apoio financeiro do Fundo da Marinha Mercante - FMM, às empresas brasileiras e respectivos projetos abaixo relacionados.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO FUNDO DA MARINHA MERCANTE - CDFMM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º do Decreto n.º 5.269, de 10 de novembro de 2004, resolve, ad referendum:

Art. 1º ALTERAR prioridade de apoio financeiro do Fundo da Marinha Mercante - FMM, à empresa brasileira e respectivos projetos, abaixo relacionados:

I. HERMASA NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S.A., alteração do projeto de 02 empurraadores fluviais de 6.000 BHP, conforme prioridade concedida na 17ª Reunião Ordinária do Conselho Diretor do Fundo da Marinha Mercante, em 12 de maio de 2011, por meio da Resolução CDFMM n.º 93, de 12 de maio de 2011, publicada no Diário Oficial de 22 de junho de 2011 item I, com valor total do



projeto de R\$ 45.468.484,00 (quarenta e cinco milhões, quatrocentos e sessenta e oito mil e quatrocentos e oitenta e quatro reais), correspondente a US\$ 25.897.638,55 (vinte e cinco milhões, oitocentos de noventa e sete mil, seiscentos e trinta e oito dólares norte americanos e cinquenta e cinco centavos) objeto de Contrato de Financiamento mediante Abertura de Crédito nº 20/21353-0, firmado com o Banco do Brasil, em 21 de maio de 2012, para a construção de 2 rebocadores fluviais de 1.500 BHP, 5 Balsas Graneleiras tipo Box de 2000 TPB e 10 Balsas Graneleiras tipo Racked de 2000 TPB, com valor total de projeto de R\$ 44.080.000,00 (quarenta e quatro milhões e oitenta mil reais), correspondente a US\$ 25.106.795,01 (vinte e cinco milhões, cento e seis mil, setecentos e noventa e cinco dólares norte americanos e um centavo), sendo 2 empurradores fluviais de 1500 BHP com o valor total de R\$ 15.580.000,00 (quinze milhões e quinhentos e oitenta mil reais), correspondente a US\$ 8.873.953,41 (oito milhões, oitocentos e setenta e três mil, novecentos e cinquenta e três dólares norte americanos e quarenta e um centavos), 5 Balsa Graneleira tipo Box de 2000 TPB com valor total de R\$ 9.500.000,00 (nove milhões e quinhentos mil reais) correspondente a US\$ 5.410.947,20 (cinco milhões, quatrocentos e dez mil, novecentos e quarenta e sete dólares norte americanos e vinte centavos) e 10 Balsa Graneleira tipo Racked de 2000 TPB com valor total de R\$ 19.000.000,00 (dezenove milhões de reais) correspondente a US\$ 10.821.894,40 (dez milhões, oitocentos e vinte e um mil, oitocentos e noventa e quatro dólares norte americanos e quarenta centavos), processo nº 50770.000450/2010-30.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL MÁRIO BIANCO MASELLA

Conselho Nacional do Ministério Público

CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DECISÃO DE 4 DE DEZEMBRO DE 2012

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001195/2012-57
RECLAMANTE: GERALDO XAVIER
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Decisão: (...)

Pelo exposto, opina-se pelo indeferimento liminar desta Reclamação, na forma do artigo 74, § 1º, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

Brasília, 3 de dezembro de 2012
MARILDA HELENA DOS SANTOS
Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fl. 07/08 nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o indeferimento liminar do presente feito, com fulcro nos artigos 130-A, § 3º, da Constituição Federal e 74, § 1º, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário e ao reclamante, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília/DF, 4 de dezembro de 2012
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001469/2012-16
RECLAMANTE: DILCE FERNANDES DE BRITO
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Decisão: (...)

Por tais fundamentos, por inexistirem fatos imputados a membro e/ou servidor do Ministério Público, opino pelo arquivamento da Reclamação Disciplinar, na forma do artigo 74, § 2º, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

Caso acatado o presente parecer, deverão ser notificados o Plenário e a reclamante.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Brasília, 19 de dezembro de 2012
LUÍS PAULO VILLAFANE GOMES SANTOS
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 5 nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no art. 130-A, § 2º, da CF e art. 74, § 2º, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário e ao interessado, nos termos regimentais.

Publique-se e
Registre-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2012
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 7 DE JANEIRO DE 2013

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001196/2012-00
RECLAMANTE: JOÃO GUILHERME LAJES MENDES
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Decisão: (...)

Ante as razões ora declinadas, impõe-se o arquivamento dos autos, com fulcro no art. 74, §6º, do RICNMP.

Brasília-DF, 5 de dezembro de 2012
ANA MARIA VILLA REAL FERREIRA
RAMOS
Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 67/70, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 74, § 6º, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem, ao reclamante e ao reclamado, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília/DF, 7 de janeiro de 2013
MARIA ESTER HENRIQUES TAVARES
Corregedora Nacional do Ministério Público, em
exercício

DECISÃO DE 7 DE JANEIRO DE 2013

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001262/2012-33
RECLAMANTE: JOSÉ AMÉRICO DO NASCIMENTO
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS

Decisão: (...)

Pelo exposto, opina-se pelo indeferimento liminar da representação, na forma do artigo 74, §1º, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

Brasília, 6 de dezembro de 2012
MARILDA HELENA DOS SANTOS
Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 12/13, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o indeferimento liminar do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal e artigo 74, § 1º, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, ao reclamante e à reclamada, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília/DF, 7 de janeiro de 2013
MARIA ESTER HENRIQUES TAVARES
Corregedora Nacional do Ministério Público
em exercício

DECISÃO DE 14 DE JANEIRO DE 2013

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000404/2012-45
RECLAMANTE: FÁBIO NUNES DE CARVALHO E SILVA
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Decisão: (...)

Desse modo, não se vislumbra insuficiência na atuação do órgão correicional originalmente competente, razão pela qual propõe-se ao corregedor nacional do Ministério Público o arquivamento da presente Reclamação Disciplinar, com fundamento no artigo 74, §6º do RICNMP.

Brasília, 19 de dezembro de 2012
ELTON GHERSEL
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 237/243, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 2º, da CF e artigo 74, § 6º, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem, ao reclamante e ao reclamado, nos termos regimentais.

Publique-se e,
Registre-se.

Brasília/DF, 14 de janeiro de 2013
MARIA ESTER HENRIQUES TAVARES
Corregedora Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 21 DE JANEIRO DE 2013

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001036/2010-91
RECLAMANTE: CARLOS GUILHERME SANTOS MACHADO
RECLAMADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARÁIBA

Decisão: (...)

Ante o exposto, propõe-se ao corregedor nacional do Ministério Público o arquivamento da presente Reclamação Disciplinar, em razão da perda de objeto.

Brasília, 13 de novembro de 2012
ELTON GHERSEL
Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fl. 268, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, por perda de objeto.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem, aos reclamantes e aos reclamados, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília/DF, 21 de janeiro de 2013
MARIA ESTER HENRIQUES TAVARES
Corregedora Nacional do Ministério Público em
substituição

DECISÃO DE 21 DE JANEIRO DE 2013

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001533/2012-51
RECLAMANTE: ANA LÚCIA ALMEIDA
RECLAMADO:

Decisão: (...)

Forte em tais fundamentos, considerando inexistirem fatos imputados a membro e/ou serviço do Ministério Público, opino pelo arquivamento sumário da Reclamação Disciplinar, na forma do artigo 31, I, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, por esta se mostrar manifestamente improcedente.

Caso acatado o presente parecer, deverão ser notificados o Plenário e o reclamante.

Brasília, 21 de janeiro de 2013
LUÍS PAULO VILLAFANE GOMES SANTOS
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 40 nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o ARQUIVAMENTO do presente feito, com fulcro no art. 130-A, §2º, da CF e art. 31, inciso I, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário e à interessada, nos termos regimentais.

Publique-se e
Registre-se.

Brasília, 21 de janeiro de 2013
MARIA ESTER HENRIQUES TAVARES
Corregedora Nacional do Ministério Público, em
exercício

DECISÃO DE 21 DE JANEIRO DE 2013

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001574/2012-74
RECLAMANTE: JORGE DIAS RUFINO
RECLAMADO: MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Decisão: (...)

Forte em tais fundamentos, considerando que o fato imputado não constitui infração disciplinar, opino pelo arquivamento da Reclamação Disciplinar, na forma do artigo 74, § 2º, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

Caso acatado o presente parecer, deverão ser notificados o Plenário e o reclamante.

Brasília, 21 de janeiro de 2013
LUÍS PAULO VILLAFANE GOMES SANTOS
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 115/115-verso nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no art. 130-A, § 2º, da CF e art. 74, § 2º, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário e à interessada, nos termos regimentais.

Publique-se e
Registre-se.

Brasília, 21 de janeiro de 2013
MARIA ESTER HENRIQUES TAVARES
Corregedora Nacional do Ministério Público
em substituição